

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO	CÓDIGO: PGC-00-CPL-005
		DATA DE EMISSÃO: 19/07/2024
		DATA DE REVISÃO: n/a
		Nº DE REVISÃO: 00

1. Objetivo

A presente Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público faz parte do Programa de Integridade do Grupo CDM, e tem por objetivo estabelecer as diretrizes e responsabilidades que devem ser observadas a fim de que todas as relações do Grupo CDM, seja com empresas privadas ou com a Administração Pública, sejam pautadas pela ética, honestidade e integridade, sempre com as melhores práticas anticorrupção, em especial, mas não se limitando, a Lei 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022.

Além disso, nesta Política são estabelecidas ainda as diretrizes para relacionamento com o poder público, a fim de garantir a transparência e integridade das relações.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se e deve ser de conhecimento de todos que interagem com o Grupo CDM, inclusive em mercado internacional, independentemente da sua posição hierárquica, tais como estagiários, aprendizes, colaboradores próprios e terceirizados, gestores, diretores executivos e estatutários, conselheiros, presidentes, dentre outros, estendendo-se à matriz e quaisquer filiais que venham a ser abertas, bem como às empresas pertencentes ao Grupo.

Não obstante, a presente política se aplica, ainda, a parceiros comerciais, representantes, despachantes, prestadores de serviços, fornecedores, clientes e demais entes com os quais o Grupo CDM tenha contato.

3. Referências

Lei anticorrupção	Lei nº 12.846/13 e Decreto 11.129/2022
Lei das licitações e contratos	Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021
Lei de “Lavagem de Dinheiro”	Lei nº 9.613/1998
Lei de Improbidade Administrativa	Lei nº 8.429/1992
Código Penal Brasileiro	Decreto Lei nº 2.848/1940
Leis internacionais	Lei Norte Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e Lei Britânica Antissuborno de 2010 (UK Bribery Act)

4. Definições

Para que você possa compreender integralmente as informações dispostas nesta Política, trouxemos abaixo alguns conceitos:

Administração pública	É o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade, que compreende tanto a administração direta (União, estados, Distrito Federal, e municípios) quanto a administração indireta (autarquias, empresas públicas, fundações públicas e eventuais outras constituições de descentralização administrativa).
Agente público	Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.
Alta Administração	Formada pela Diretoria Corporativa. Também faz parte da Alta administração, a Diretoria Estatutária e o Conselho de administração (sendo esse último órgão acionado somente em casos que envolvam diretamente ou que configurem conflito direto com as gerências e diretorias).
Canal de Denúncias	É o meio disponibilizado pelo Grupo CDM aos seus colaboradores e terceiros interessados para recebimento de denúncias. O Canal de Denúncias terá como objeto quaisquer denúncias de fatos ou condutas que potencialmente desrespeitem o Código de Conduta e o Programa de Integridade do Grupo CDM, leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa.
Comitê de Ética	Órgão não estatutário, responsável pela gestão do Canal de Denúncias, recebendo, triando, e tratando as denúncias registradas, e comunicando ao Denunciante o resultado resumido da denúncia.
Denúncia	Comunicação de prática ou suspeita de prática de infração aos princípios e compromissos do Código de Conduta e do Programa de Integridade do Grupo CDM, assim como de leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa.
Due Diligence	Procedimentos de análise realizados para verificar aspectos como integridade, legalidade e viabilidade de relações com terceiros, visando garantir conformidade com leis, regulamentos e padrões éticos, e mitigar riscos de corrupção, fraude e outras práticas ilegais.
Interação com o Poder Público	Qualquer forma de relacionamento com o Poder Público, seja por meio de fiscalizações, cumprimento de obrigações legais, execução de contratos, exercício de direitos, solicitações de alvarás e licenças, dentre outros.
Leis Anticorrupção	Lei Anticorrupção Brasileira (12.846/13), Lei Norte Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e todas as outras leis, regulamentações e normas anticorrupção e antissuborno vigentes que sejam aplicáveis ao Grupo CDM.
Licitação	Processo administrativo realizado pela administração pública para a contratação de um produto ou serviço, a partir de procedimentos que garantem a isonomia entre os concorrentes e transparência quanto ao uso dos recursos públicos.
Terceiros	Toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno do Grupo CDM, mas que com ele mantenha relação auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.
Vantagem indevida	É considerado como vantagem indevida qualquer valor ou benefício oferecido a um Agente Público ou a pessoa a ele relacionada, possa ser visto como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento indevido.

5. Conteúdo

5.1 Responsabilidades

RESPONSABILIDADES	ATRIBUIÇÕES
Alta administração	<ul style="list-style-type: none"> a) A aprovação da presente Política, bem como suas respectivas alterações. b) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para a efetividade do Programa de Integridade e do Canal de Denúncias do Grupo CDM. c) Disseminar a presente Política, tanto internamente quanto externamente, zelando para que toda a Organização e Terceiros correlatos adotem e cumpram procedimentos pautados na ética e que respeitem a Lei Anticorrupção e à Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, assim como outras normas correlatas. d) Acionar as autoridades competentes no caso de configuração de ilícitos penais, civis ou que violem a Legislação Brasileira de modo geral, e em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção. No caso de crime identificado flagrante de delito, a autoridade policial deve ser acionada a título de urgência e de forma imediata, buscando-se evitar eventual evasão do denunciado do local do crime.
Setor de compliance	<ul style="list-style-type: none"> a) Prestar informações e esclarecer eventuais dúvidas sobre a presente Política. b) Disseminar a presente Política, inclusive por meio de treinamentos periódicos e ações de comunicação.
Comitê de Ética	<ul style="list-style-type: none"> a) Conduzir processo de investigação decorrente das Denúncias por violações a esta Política e às Leis Anticorrupção. b) Comunicar a Alta Administração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, no caso de recebimento de Denúncias graves, aí compreendidas as que configurem ilícitos penais, civis ou que violem a Legislação Brasileira de modo geral, e em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção. No caso de crime identificado flagrante de delito, a Alta Administração deve ser acionada a título de urgência e de forma imediata, buscando-se evitar eventual evasão do denunciado do local do crime
Colaboradores, Terceirizados, Parceiros comerciais, Representantes, Despachantes, Prestadores de serviços, Clientes e Público em geral	<ul style="list-style-type: none"> a) Respeitar as diretrizes da previstas na presente Política, sob pena de aplicação de medidas das consequências previstas no item 9. b) Reportar no Canal de Denúncias a ciência ou suspeita de qualquer ato que viole a presente Política. c) Interromper relações com Terceiros, incluindo membros da Administração Pública, caso identifiquem qualquer ato que viole as disposições desta Política. d) Entrar em contato com o setor de Compliance em caso de dúvidas sobre a melhor conduta a ser adotada.

5.2 Diretrizes

O Grupo CDM reforça seu compromisso com a ética, integridade, honestidade e moralidade em todas suas relações, visando sempre garantir o efetivo cumprimento do Código de Conduta e Conduta e das legislações vigentes, em especial, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção.

Por isso, qualquer ato que possa ser compreendido como ato de corrupção, fraude, que gere Vantagens Indevidas à si ou à terceiros, ou que descumpra as diretrizes de relacionamento com a Administração Pública, são vedadas pelo Grupo CDM e passíveis de aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no Código de Conduta e Conduta, na Política no Canal de Denúncias, e no item 5.13 da presente Política, sem prejuízo das consequências legais cabíveis.

Para garantir o efetivo cumprimento desta Política e promover a cultura de integridade no Grupo CDM, abaixo estão listadas algumas condutas esperadas de todos nossos colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, membros da Alta Administração, prestadores de serviço, e demais Terceiros que se relacionem com o Grupo CDM:

- a) Comunicar via Canal de Denúncias toda e qualquer suspeita ou ciência de ato que viole as disposições desta Política ou das legislações vigentes, em especial, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), e todas as outras leis, regulamentações e normas anticorrupção, antifraude e antissuborno que sejam aplicáveis ao Grupo CDM.
- b) Seguir os fluxos de negociações e contratações estabelecidos pelo Grupo CDM, a fim de garantir a transparência e a idoneidade durante todo o procedimento. Além disso, em caso de qualquer solicitação de Agentes Públicos que viole as diretrizes desta Política, o contato deverá ser imediatamente encerrado e a ocasião comunicada ao setor de Compliance, para devidas providências, além do reporte via Canal de Denúncias.
- c) Respeitar as diretrizes de conflito de interesses estabelecidas nesta Política e mais detalhadamente na Política de Conflito de Interesses.
- d) Nos procedimentos de licitações, agir com integridade e honestidade em todas as etapas, respeitando o caráter concorrencial e competitivo.
- e) Sempre que houver dúvidas sobre a melhor conduta a ser tomada frente ao oferecimento ou recebimento de qualquer benefício, brinde ou hospitalidade, entrar em contato com o setor de Compliance.
- f) Cooperar com investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou Agentes Públicos, atendendo as solicitações realizadas e comunicando ao setor de Compliance para garantir a transparência e eficiência na cooperação.

Para garantir o cumprimento efetivo destas disposições e a manutenção dos valores do Grupo CDM, abaixo estão descritas as diretrizes específicas acerca de cada tema.

5.3 Corrupção, suborno e atos lesivos à Administração Pública em geral

Os atos de corrupção configuram crime contra a Administração Pública e estão previstos no Código Penal Brasileiro e na Lei Anticorrupção.

A título de exemplo, não obstante os previstos na legislação acima indicada, constituem atos lesivos à Administração Pública:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos.
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- d) No tocante a Licitações e contratos:
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo

de procedimento licitatório público

- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- f) Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio.
- g) Desobedecer a ordem legal de funcionário público ou desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.
- h) Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

Caso qualquer colaborador, estagiário, jovem aprendiz, prestador de serviço ou Terceiro agindo em nome do Grupo CDM tenha ciência ou suspeita da prática de atos lesivos à Administração Pública deverá reportar imediatamente ao Canal de Denúncias e ao setor de Compliance. O mesmo deverá ser feito em hipótese de receber qualquer proposta ou pedido por parte de membro da Administração Pública ou de Terceiro agindo em seu nome que vise qualquer Vantagem Indevida, devendo ainda encerrar a relação com este Terceiro.

Todo e qualquer ato lesivo à Administração Pública, ainda que tentado, é terminantemente proibido e não será tolerado pelo Grupo CDM, sendo passível das medidas disciplinares previstas no Código de Conduta e Conduta, na Política no Canal de Denúncias, e no item 9 da presente Política, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

5.4 Pagamento de facilitação

Os pagamentos de facilitação são pagamentos solicitados por Agente Público para estimular, agilizar ou garantir o desempenho de um ato de ofício, como por exemplo a emissão de um despacho, a emissão de documentos aduaneiros, a concessão de licenças ou alvarás.

Por revelarem alto potencial de configuração de ato lesivo à Administração Pública, esses pagamentos somente poderão ser realizados quando expressamente permitidos por lei, como por exemplo o pagamento de taxas formais de urgência, pagas mediante recolhimento de guias emitidas por órgãos públicos, sendo terminantemente proibido o pagamento de qualquer valor a pessoas físicas.

De todo modo, sempre deverá ser comunicado ao setor de Compliance, para garantir a legalidade dos atos e para que sejam determinadas as melhores condutas.

5.5 Brindes, Presentes, Doações e Patrocínio

O Grupo CDM possui uma Política de Brindes, Presentes, Doações e Patrocínios, que estabelece as diretrizes a serem observadas a fim de se garantir que essas ações sejam sempre pautadas pela boa-fé, e não incorram em condutas de corrupção.

O oferecimento de brindes, presentes, doações e demais hospitalidades deverá seguir as diretrizes especificadas na Política mencionada e, em se tratando da relação com Agentes Públicos, deverá sempre ser analisada a legislação local, estadual ou federal aplicável e, nos casos em que não houver legislação específica regulando o tema, não devem ser oferecidos.

Sempre que houver dúvidas sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar qualquer brinde, presente, hospitalidade ou doações, entre em contato com o setor de Compliance, para garantir a conformidade de seus atos.

Quanto aos patrocínios, as negociações deverão sempre ser realizadas de forma transparente e íntegra, garantindo que nenhuma parte ou eventual Terceiro receba Vantagem Indevida do patrocínio oferecido ou recebido. Além disso, somente poderão ser patrocinados os terceiros que sejam aprovados nos procedimentos de *due diligence* previstos em Política própria.

5.6. Participação em Licitações

O Grupo CDM, quando participar de procedimentos de Licitações públicas, deve se pautar pelas disposições da Lei Anticorrupção da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), bem como demais legislações que se apliquem.

Para garantir a efetividade das disposições legais, o Grupo CDM busca sempre conscientizar seus colaboradores para buscar sempre as melhores práticas.

Por isso, no contexto dos procedimentos de Licitação e na gestão/execução de contratos administrativos, são práticas expressamente proibidas:

- a) Afetar o caráter concorrencial do procedimento licitatório público.
- b) Obter ou oferecer Vantagens Indevidas aos Agentes Públicos e demais Terceiros envolvidos nas licitações ou na gestão/execução de contratos administrativos.
- c) Violar o sigilo das propostas e documentos envolvidos.
- d) Impedir ou dificultar os procedimentos do processo licitatório ou realizados na gestão/execução de contratos administrativos.
- e) Estabelecer qualquer tipo de conluio, negociação paralela ou outras práticas anticoncorrenciais com outros licitantes ou com Agente Públicos ou políticos, para promover fraude em licitações públicas.

Tais proibições aplicam-se à todos os colaboradores do Grupo CDM, incluindo membros da Alta Administração, bem como a todos os terceiros, como por exemplo prestadores de serviços, despachantes e consultores agindo em nome do Grupo CDM e em caso de descumprimento serão aplicadas sanções previstas no Programa de Integridade do Grupo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Qualquer participação em Processos Licitatórios, celebração, prorrogação ou alteração de contratos ou convênios com a Administração Pública, deve ser autorizada pela Alta Administração.

5.7 Fusões, Aquisições e Incorporações

O Grupo CDM preza sempre por se relacionar com terceiros que compactuem com os mesmos valores de idoneidade e integridade. Por isso, sempre que forem realizadas reestruturações societárias, o Jurídico, com o apoio do setor de

Compliance no que se fizer necessário, deverá realizar os procedimentos de *due diligence* e análises de riscos para garantir que as relações do Grupo CDM mantenham o padrão de integridade existente.

Entre os critérios que deverão ser analisados na *due diligence*, estão:

- a) Pesquisa sobre o histórico de prática de atos de corrupção e fraude das empresas envolvidas na operação.
- b) Pesquisa sobre histórico de atos de corrupção e fraude dos sócios e dirigentes das empresas envolvidas nas operações.
- c) Pesquisa reputacional das empresas envolvidas nas operações, incluindo critérios éticos, trabalhistas, de privacidade e proteção de dados pessoais, ambientais, e outros que se façam relevantes.

Sempre que identificado um alto risco a partir da *due diligence* realizada, a fusão ou aquisição deverá ser reavaliada e, caso seja decidido por seguir com a relação, deverá ser estabelecido um plano de ação para adequar a empresa terceira e diminuir os riscos apresentados.

5.8 Lavagem de Dinheiro

Lavagem de dinheiro é o termo utilizado para nomear os atos que ocultam ou dissimulam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais. Tais atos são expressamente vedados pela legislação brasileira (Lei nº 9.613/1998) e inadmitidos pelo Grupo CDM.

Qualquer colaborador, estagiário, jovem aprendiz, membro da alta administração, prestador de serviço ou Terceiro agindo em nome do Grupo CDM que utilizar de sua relação para realizar lavagem de dinheiro será imediatamente punido, conforme sanções internas aplicáveis, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

5.9 Controles Contábeis

Para manter a integridade e ética como pilares das atividades do Grupo CDM, é de extrema importância que todas as operações contábeis e financeiras sejam sempre aprovadas conforme regras internas, registradas e armazenadas. Essas medidas existem a fim de que seja possível manter os registros contábeis atualizados e garantir a idoneidade das transações realizadas.

Documentos falsos, incorretos ou incompletos não devem ser levados à registro e, sempre que tomado conhecimento de alguma ocorrência de irregularidade, o setor fiscal deverá ser notificado, para que as medidas necessárias sejam tomadas.

5.10 Interação com agentes públicos

Em toda interação realizada com agentes públicos no contexto das atividades do Grupo CDM, as diretrizes abaixo deverão ser cumpridas:

- a) Reuniões deverão ser agendadas sempre durante o horário de trabalho, possuir pauta previamente estabelecida e contar sempre com mais de um colaborador do Grupo CDM presente.
- b) Todas as comunicações com Agentes Públicos devem ser realizadas por meio dos canais oficiais do Grupo CDM e direcionadas aos endereços oficiais dos respectivos Agentes Públicos. No caso das reuniões virtuais, utilize sempre seus acessos corporativos e plataformas oferecidas pelo Grupo CDM.
- c) As interações com Agentes Públicos devem ser realizadas utilizando linguagem clara, formal e objetiva. Em caso de reuniões, a pauta determinada para o encontro deverá ser respeitada.
- d) Reuniões relacionadas aos temas do Grupo CDM somente poderão acontecer durante o horário comercial.

- e) As interações com Agentes Públicos devem sempre se pautar na parcialidade e neutralidade política.
- f) Comunique o setor de Compliance sempre que suspeitar ou presenciar conduta que viole as diretrizes desta Política e as legislações vigentes.
- g) Em caso de fiscalizações realizadas por membros da Administração Pública, é dever de todos auxiliar, no que lhes couber, e jamais impedir ou embaraçar qualquer fiscalização.
- h) Se você tem algum conflito de interesses com algum Agente Público que terá ou tem potencial de ter interação (seja em fiscalizações, despachos ou reuniões), esse conflito deve ser declarado e informado ao setor de Compliance para que um substituto possa ser indicado para essa interação.

As diretrizes acima têm por finalidade garantir a transparência, mitigar a prática de atos que violem a presente Política e até mesmo evitar a suspeita de qualquer violação. Por isso, qualquer ato contrário a estas diretrizes serão punidos, conforme sanções estabelecidas no Código de Conduta, na Política no Canal de Denúncias, e no item 9 da presente Política, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis.

5.11 Terceiros que atuam em nome do grupo cdm

Com o propósito de estabelecer relações com terceiros que estejam alinhados com os princípios éticos e legais e mantenham uma reputação íntegra, o Grupo CDM possui uma Política de Contratação de Terceiros. Esta política define as diretrizes para conduzir as *due diligences* necessárias às contratações, assim como os procedimentos de gestão dos Terceiros contratados. É dever desses Terceiros colaborar com o Grupo CDM nos processos de *due diligence* e gestão contratual, fornecendo documentos e informações quando solicitados.

Além disso, todas as diretrizes expostas nesta Política, que proíbem expressamente a prática de corrupção e outros atos lesivos à Administração Pública, bem como os canais para realização de Denúncias de violações éticas/legais, aplicam-se também a todos os Terceiros que atuam em nome do Grupo CDM, como por exemplo, prestadores de serviço, despachantes, promotores de venda, entre outros.

Estes Terceiros devem ainda:

- a) Estar ciente e cumprir as normas e políticas internas do Grupo CDM sobre ética e integridade.
- b) Jamais utilizar dos recursos ou da imagem do Grupo CDM para receber ou oferecer vantagens indevidas.
- c) Treinar e dar ciência aos seus colaboradores sobre as condutas permitidas e proibidas, em especial, sobre as diretrizes anticorrupção.
- d) Comunicar ao Grupo CDM, imediatamente, qualquer fato ou suspeita de cometimento de atos de corrupção, notícias desabonadoras que venham a tona ou mudança na estrutura social da empresa.
- e) Atuar em eventuais processos licitatórios em conformidade com essa Política e com a legislação aplicável, em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/13 e Decreto 11.129/2022, Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 14.230/2021.
- f) Se um Terceiro tem algum conflito de interesses (caracterizado por exemplo por parentesco, amizade, relacionamento íntimo) com algum Agente Público ou com algum colaborador que terá poder decisório em suas solicitações, contratações, fiscalizações, despachos ou reuniões, dentre outras formas de interação, esse conflito deve ser declarado e informado ao setor de Compliance para que um substituto possa ser indicado para essa interação.

5.12 Canal de Denúncias

A ciência ou suspeita de qualquer conduta que viole as disposições desta Política, Código de Conduta ou até mesmo alguma legislação ou norma em vigência, deverá ser imediatamente informada no Canal de Denúncias do Grupo CDM.

Esse canal pode ser utilizado tanto pelo público interno como pelo público externo em geral, e está disponível pelo site 24 horas por dia, 7 dias na semana e pelo 0800 de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 09h às 18h.

Não serão tolerados quaisquer comportamentos de retaliação ao colaborador ou terceiro que, de boa-fé, relate uma Denúncia no Canal de Denúncias.

5.13 Sanções

O Grupo CDM não admite condutas que violem as disposições presentes nesta Política e qualquer violação será avaliada e tratada com as medidas que se mostrarem necessárias.

Assim, sem prejuízo das consequências legais cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Advertência Escrita
- b) Suspensão
- c) Demissão por justa causa
- d) Rescisão contratual, nos casos aplicáveis

Além das sanções legais, entendendo a Alta Administração por necessário e possível, aplicará ao colaborador a medida educativa que se fizer necessária.

Ao Usuário envolvido na violação a essa Política será assegurada apuração justa e confidencial, de modo que qualquer medida tomada deverá ser proporcional e aplicada em conformidade com o Código de Conduta e demais normativos.

Em relação a Terceiros contratados e/ou prestadores de serviço, a ocorrência será analisada e deliberada sobre a efetivação das penalidades, conforme contratos vigentes, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, de acordo com a legislação.

As violações que impliquem em atividades ilegais, possam gerar riscos aos titulares de dados pessoais ou dano ao Grupo CDM, ensejarão a responsabilização pelos prejuízos daí decorrentes, cabendo, ainda, aplicação das medidas judiciais pertinentes.

6. Registros

Não aplicável

7. Histórico de Revisões

Nº REVISÃO	DATA	SUMÁRIO DE MODIFICAÇÕES	ELABORADOR	APROVADOR
00	19/07/2024	Criação da política anticorrupção	Josué Cordeiro	Claudio Ney de Faria Maia